

DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS ISENTA DE IR

Com o advento da Lei nº 12.973/14, que adaptou as modificações da LSA às regras fiscais, alterando substancialmente o DL 1598/78 e normas posteriores plantaram-se controvérsias sobre o alcance da isenção de IR na distribuição de lucros contábeis, prevista no artigo 10 da Lei nº 9249/95.

Há um divisor de águas a partir de 2014.

Os lucros apurados até 2013, ainda que tenham adotado antecipadamente as novas regras societárias, são isentos se superarem os resultados obtidos com as regras contábeis vigentes até 31/12/2007.

A partir de 2014, quem optar pelas novas regras, fica automaticamente restrito aos resultados decorrentes.

Se houver ajustes redutores, como a justo valor, depreciações mais altas, provisões, etc, só poderão distribuir os lucros contábeis isentos assim apurados.

A questão que se coloca é: se a sociedade não é sujeita a órgãos regulatórios ou auditoria e não segue as novas regras contábeis poderá validamente distribuir um lucro superior isento?

Entendemos que a nova sistemática contábil é opcional para quem não é obrigado por lei e daí decorre, logicamente, que sua inobservância não pode resultar em perda da isenção.

Até porque o fisco não tem competência para arbitrar os justos valores, as depreciações a taxas adequadas e, principalmente, os riscos possíveis e prováveis, que resultariam ou não em provisões.

Plinio J. Marafon

Roberto P. Fragoso